



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Loteria do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

ATA DE REUNIÃO

ATA CONCLUSIVA SOBRE A PROVA DE CONCEITO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, foi realizada, em cumprimento ao item 23, da retificação ao Edital de Credenciamento nº 01/2023 – LOTERJ, constante dos Processos Administrativo SEI-150162/000631/2022 e SEI-150162/000380/2023, Prova de Conceito de amostra da comercialização e operação online dos serviços públicos lotéricos objetos deste Processo de Credenciamento.

A fim de dar prosseguimento aos trabalhos do referido processo de credenciamento, reuniram-se na sede da Loteria do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 170, Centro – Rio de Janeiro, a Comissão de Avaliação da Prova de Conceito, os servidores Diego Delduque de Souza Ribeiro - ID Funcional nº 51471922, Henrique Ignácio Junior – Id. Funcional nº 5158717-3, Rafael de Oliveira Barreiros – Id. Funcional nº 51595141, Alessandra Pessoa Coimbra – Id. Funcional nº 51555026 e Richarles Ramenzoni da Silva – Id. Funcional nº 51587211, designados pela Portaria LOTERJ n.º 663, de 18 de março 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nº 051 de 20 de março de 2025.

Representando a empresa APF TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, compareceu o senhor: André Luis Nunes Ferreira - CPF Nº 113.300.116-51.

A empresa APF TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. realizou a apresentação da plataforma de sua segunda marca comercial, HYPEZBET, pela qual pretende explorar os serviços lotéricos objeto do presente Processo de Credenciamento, em conformidade com os requisitos especificados no Edital de Credenciamento de nº 01/2023.

Assim, a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito, após a realização da Prova de Conceito da segunda marca da empresa APF TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., concluiu que:

1. Nos termos do Item 8 do Edital, a empresa APF TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA comprovou atendimento aos requisitos técnicos exigidos, tendo realizado com sucesso todos os testes, declarando ainda, que os equipamentos oferecem interação eficiente com o sistema de Meio de Pagamento oficial contratado pela LOTERJ, na forma e no prazo dispostos no item 8.4 do Edital de Credenciamento, e que, colocará “APP”, nas principais lojas virtuais, de modo gratuito, assim que for liberado, estando assim, atendidos e aprovados todos os itens e subitens por esta Comissão;
2. Nos termos do item 9.2.1 do Edital, a empresa APF TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA comprovou atendimento aos requisitos de relógio do

sistema, de programa de controle. Quanto ao sistema de gestão de apostas e em relação às informações a serem mantidas, não foi possível analisar todos os quesitos haja vista que não consta na plataforma as apostas esportivas de quota fixa. Logo, não realizaram com sucesso todos os testes exigidos na PoC, não comprovando estar apta a cumprir as operações exigidas com eficiência, segurança e rapidez;

3. Considerando não haver interesse na utilização de Terminais/totens pela empresa, que se comprometeu à realização de PoC complementar, para viabilizar futura comercialização dos produtos lotéricos através dos mesmos. Não foram objeto de avaliação por esta Comissão de Avaliação de Prova de Conceito, os itens 9.2.1.3 - h, 9.2.1.3 - j da Retificação ao Anexo VII do Edital de Credenciamento nº 01/2023.
4. Nos termos do item 9.2.1.6 do Edital, a empresa APF TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, comprovou atendimento aos requisitos gerais de relatórios, de responsabilidade do operador. Entretanto, não foi possível a demonstração de eventos futuros e de eventos relevantes, não sendo atendidas as exigências do item, conforme previsto no Edital e seus Anexos;
5. Considerando a opção da empresa APF TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA em não disponibilizar Jackpots para jogos da categoria iLottery, e o compromisso de que, caso haja o interesse no futuro, será novamente apresentado o sistema à esta Autarquia para aprovação em eventual Prova de Conceito Complementar, não foram objeto de avaliação por esta Comissão de Avaliação de Prova de Conceito os itens 9.2.1.5 - g, 9.2.1.5 - h, 9.2.1.6 - d, 9.2.3, 9.2.3.7, 9.2.3.8, 9.2.3.14 e 9.2.3.15 da Retificação ao Anexo VII do Edital de Credenciamento.
6. Nos termos do item 9.2.2 do Edital, a empresa APF TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., não comprovou atendimento aos requisitos referentes à visualização da aposta e informações, ao processo de fazer uma aposta, bem como aos resultados e pagamentos, não tendo realizado todos os testes exigidos, não sendo aprovados nestes itens e subitens por esta Comissão;
7. Nos termos do item 9.2.3 do Edital, a empresa APF TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. comprovou atendimento aos requisitos para Sistemas Interativos, tendo realizado com sucesso todos os testes exigidos, estando atendidos e aprovados todos os itens e subitens por esta Comissão;
8. Nos termos do item 20 do Edital, a empresa APF TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., comprovou estar preparada para atendimento e suporte dos usuários (clientes e operadores), conforme subitem 20.2, h, além de ter demonstrado a viabilidade de fornecimento dos relatórios previstos no subitem 20.3, comprovando assim, atendimento às exigências dos subitens supracitados.

Feitas as considerações julgadas pertinentes, a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito – PoC, formada pelos servidores acima descritos, nos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, em cumprimento ao item 9.11 do referido Edital de Credenciamento, emitiu a Nota Técnica de nº 11/2025, constante do Processo Administrativo SEI-150013/001162/2024, considerando a necessidade de diligências, pois a plataforma da segunda marca comercial apresentada pela empresa APF TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, está INSATISFATÓRIA, havendo necessidade de demonstrações e/ou apresentações complementares por não cumprir integralmente os requisitos editalícios avaliativos (97338053)

A referida Nota Técnica, conforme previsão no item 12 do Anexo I do Termo de Referência foi submetida à aprovação e validação pela Autoridade Superior, em Ato de Validação de Prova de Conceito, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (97367973)

Assim, após o cumprimento dos atos previstos no Edital de Credenciamento de nº 01/2023 e seus anexos, a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito – PoC, formada pelos servidores abaixo assinados, vêm por meio da presente ATA, com fundamento no item 9.7 do acima mencionado Edital de Credenciamento, NOTIFICAR a empresa APF TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA acerca das necessárias diligências na plataforma de sua segunda marca comercial.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2025.

DIEGO DELDUQUE DE SOUZA RIBEIRO- ID. FUNCIONAL N°

51471922

Membro da Comissão de Avaliação de Prova de Conceito

HENRIQUE IGNACIO JUNIOR

ID FUNCIONAL N° 51587173

Membro da Comissão de Avaliação de Prova de Conceito

RAFAEL DE OLIVEIRA BARREIROS

ID. FUNCIONAL N° 51595141

Membro da Comissão de Avaliação de Prova de Conceito

RICHARLES RAMENZONI DA SILVA

ID. FUNCIONAL N° 5158721

Membro da Comissão de Avaliação de Prova de Conceito

ALESSANDRA PESSOA COIMBRA

ID. FUNCIONAL Nº 51555026

Membro da Comissão de Avaliação de Prova de Conceito



Documento assinado eletronicamente por **Diego Delduque de Souza Ribeiro, Assessor Executivo**, em 03/04/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Oliveira Barreiros, Ajudante**, em 03/04/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Pessoa Coimbra, Assessora Especial**, em 03/04/2025, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Ignacio Junior, Auxiliar de Serviço**, em 03/04/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Richarles Ramensoni da Silva, Auxiliar de Serviço**, em 03/04/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **97412376** e o código CRC **281E7055**.